

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Paranapuá, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município e destinado à construção do Grupo Escolar da Vila de Mesópolis

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Paranapuá, um terreno sem benfeitorias com a área de 4.999,50 m², (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) situado no distrito de Mesópolis, município de Paranapuá, comarca de Jales, destinado à construção do Grupo Escolar da Vila de Mesópolis, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PGE-30.439-68, a saber: "Começam no ponto "A", denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos das ruas Corumbá e Rio Grande na divisa com terras de Francisco Alexandre da Silva. Do ponto "A", segue pelo alinhamento da rua Corumbá, na distância de 55,00 m. até o ponto "B". Do ponto "B", defletindo à direita 90º00' segue na distância de 90,99 m. até o ponto "C" dividindo com Arlindo Galice. Do ponto "C", defletindo à direita 90º00' segue na distância de 55,00 m. até o ponto "D", dividindo com terras de Francisco Alexandre da Silva. Do ponto "D", defletindo à direita 90º00' segue na distância de 90,90 m. até o ponto "A", onde teve início esta descrição e dividindo com Francisco Alexandre da Silva. O imóvel assim descrito, encerra uma área de 4.999,60 metros quadrados."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1971

Revoga o Decreto n. 50.073, de 24 de julho de 1968

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 50.073, de 24 de julho de 1968, que declarou de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com aproximadamente, 5.000,00 m². (cinco mil metros quadrados), situada no distrito de Mesópolis, município de Paranapuá, comarca de Jales, necessária à instalação do Grupo Escolar do distrito de Mesópolis, que consta pertencer a Francisco Alexandre da Silva e sua mulher.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo de Escriturário Estagiário, da Parte Permanente da Tabela III, referência «9», grau «A», lotado na Secretaria da Justiça, provido em caráter efetivo pelo sr. Paulo Roberto Vazzi (R.G. n.º 4.826.091).

Artigo 2.º — No presente exercício as despesas correrão por conta da verba própria da repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a transferência de Jurisdição Administrativa de imóvel que específica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que com a paralisação das atividades da Estrada de Ferro Sorocabana o seu acervo deveria integrar o patrimônio da Estrada de Ferro Sorocabana S.A., «ex-vi» do Artigo 15 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969;

Considerando, entretanto, que tais bens não foram, ainda, incluídos no capital social da referida ferrovia, continuando, portanto, sob a propriedade da Fazenda Pública administrados pela Secretaria dos Transportes e sob a guarda da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.;

Considerando que o «FUMEST» — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, órgão da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, no desempenho de suas atividades firmou convênio com a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista para urbanização e paisagismo de uma área de terreno do acervo da ex-Estrada de Ferro Bragançana, situada naquele Município.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da jurisdição administrativa da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, uma área de terreno do acervo da ex-Estrada de Ferro Bragançana, com, aproximadamente, 55.180 m², situada no Município de Bragança Paulista, compreendida pelo Lago do Taboão, no bairro do mesmo nome, no local onde está situado o prédio do antigo depósito de locomotivas daquela extinta ferrovia, que assim descreve:

As divisas desta área, se iniciam em um ponto A afastado aproximadamente 13,00 m do antigo km 51. 47,00 m, lado esquerdo, sentido crescente da quilometragem, ai seguem em reta paralelamente ao eixo da antiga linha por mais ou menos 22,00 m até o ponto B, ai defletem à esquerda 4.º 00' e seguem pela cerca divisória por mais ou menos 126,00m até o ponto C, dai defletem à esquerda e seguem pelo limite divisório por mais ou menos 21,00m até o ponto D, ai defletem à direita 90.º e seguem pelo limite divisório por mais ou menos 80,00m até o ponto E, ai defletem à esquerda e seguem pela cerca divisória por mais ou menos 102,00m até o ponto F, ai defletem à direita 90.º e seguem pela cerca divisória por mais ou menos 2,50 até o ponto G, ai defletem à esquerda e seguem pela cerca divisória em seguimentos de retas e curvas por mais ou menos 50,00 até o ponto H, afastado mais ou menos 18,00m do eixo da antiga linha, em normal ao antigo quilômetro 51-453, ai seguem reta por mais ou menos 34,00m até o ponto I, afastado mais ou menos 13,50 do eixo da antiga linha, em normal ao antigo km 51-469, ai seguem em reta pelo limite divisório por mais ou menos 157,00m até o ponto J, ai defletem à direita 43.º30' e seguem reta por mais ou menos 238,00 até o ponto K, ai defletem à direita 48.º30' e seguem reta por mais ou menos 130,00m até o ponto L, ai deflete à direita 60.º e seguem em reta por mais ou menos 94,00m até o ponto A, origem. Confinando em AB, BC e CD

com Antônio Valério ou Sucessores, em DE, EF, FG e GH com a rua Telxreira, em HI com a Estrada de Ferro Bragançana, em IJ, JK, KL e parte de LA com quem de direito e o restante de LA com a serraria Fremar e Estrada de Ferro Bragançana.

Artigo 2.º — Ficam autorizados, o Patrimônio Imobiliário do Estado e a Estrada de Ferro Sorocabana S.A., a proceder, respectivamente, a averbação à margem dos registros competentes e entrega do referido imóvel, efetuando-se a necessária baixa patrimonial.

Artigo 3.º — O «FUMEST» fica autorizado a proceder a demolição da edificação mencionada no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — Os materiais remanescentes da demolição de que trata o artigo 2.º deste decreto se aproveitáveis, ficam doados à Estrada de Ferro Sorocabana S.A., nos termos da letra «a», inciso II, do artigo 18 da Lei n.º 10.395 de 17 de dezembro de 1970, que deles poderá dispor como melhor lhe convier, remetendo à Secretaria dos Transportes, em tempo oportuno, a relação respectiva;

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra localizada no município de São Bernardo do Campo, necessária à construção de marginal na «Via Anchieta»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os Artigos 2º e 6º, do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, nos termos do Artigo 11 do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., por via amigável ou judicial, um terreno, com área total de 419,50 m² (quatrocentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) pertencente a quem de direito, situado no município de São Bernardo do Campo, necessário às obras de marginal na «Via Anchieta», localização entre as estacas 960 + 13,50 m à 961 + 11,50 da «Via Anchieta», o qual assim se descreve: possui forma aproximadamente trapezoidal e sua linha divisória partindo do ponto determinado por A, segue numa extensão de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) num rumo de 8º30' SE, até atingir o ponto B; de onde, com deflexão à direita, se prolonga por 26,00 m (vinte e seis metros) num rumo de 85º SW, limitando-se com proprietário ignorado, até encontrar o ponto L a partir do qual, com deflexão à direita, se prolonga por 16,00 m (dezesseis metros) num rumo de 2º00' NW indo atingir o ponto E. Prossegue, com outra deflexão à direita, por 24,00 m (vinte e quatro metros), num rumo de 80º30' NE margeando a rua Etram até culminar no ponto A que é o referencial de partida da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta da verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1971

Cria Grupo de Trabalho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as neoplasias malignas do aparelho genital feminino, incluindo as mamas são detectáveis precocemente, por meio de exames periódicos, com efetivas possibilidades de prevenção;

Considerando que pela amostragem realizada em nosso Estado, estima-se em 30.000 o número de mulheres que apresentam tumores de caráter maligno do aparelho genital;

Considerando que cabe à Secretaria da Saúde do Governo do Estado papel de relevância na Medicina Preventiva em geral e na detecção do câncer genital feminino em fase precoce, em particular;

Considerando que constitui atribuição das Universidades colaborar na capacitação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento dessas medidas de tão grande alcance para a comunidade paulista;

Considerando a necessidade de implantação progressiva de uma rede de Serviço de Prevenção do Câncer Ginecológico, racionalmente distribuída na Capital e no Interior do Estado de São Paulo, através de convênios com instituições assistenciais e universitárias.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, sob a Presidência do Senhor Secretário de Saúde, o seguinte Grupo de Trabalho para proceder aos estudos e formulação do Plano Global que consubstancie a política adotada pela Secretaria da Saúde em relação às neoplasias malignas do aparelho genital feminino, bem como propor medidas para implantação da Seção de Moléstias Degenerativas do Instituto de Saúde, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria de Saúde:

I — Representante da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
II — Representante da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;

III — Representante da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

IV — Representante do IAMSPE;

V — Representante do INPS;

VI — Representante da Secretaria de Higiene da Prefeitura de São Paulo;

VII — Representante da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Grupo deverá ter a colaboração das Faculdades de Medicina, da Associação Paulista de Combate ao Câncer, do Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho, do Departamento de Prevenção ao Câncer Ginecológico, do Hospital São Camilo, com a assistência técnica do Ministério da Saúde e da OPS/OMS.

Parágrafo único — Fica fixado o prazo de 30 dias, a partir da instalação do Grupo para a apresentação do relatório final.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Mario Machado Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1971

Torna sem efeito relocação de cargo e redistribuição de funções

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1971.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam sem nenhum efeito a relocação de 1 (um) cargo de Contínuo-Porteiro — referência 5 — Grau "A", ocupado por Sérgio Attili Filho, R.G. (3.138.382), e as redistribuições das funções de Contador, referência 20 —